



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CONTRATO N.º 4/SRAAC/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E DESENVOLVIMENTO DAS PLATAFORMAS E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS DA DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA – LOTE 4 -----

PRIMEIRO: ANA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES, na qualidade de Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática, outorga em nome e em representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES** e da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, pessoa coletiva com o número n.º 600.085.880, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**. -----

SEGUNDO: JOSÉ DA CONCEIÇÃO FERNANDES MACHADO, na qualidade de representante legal da empresa **WORKTIM - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO UNIPessoal, LDA.**, com sede na Rua Doutor Eugénio Pacheco, n.º 7 3º DTN, 9500-789 Ponta Delgada, NIPC **512.080.879**, com poderes bastantes para a realização do presente ato, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**. -----

Verificou-se a identidade das partes intervenientes no presente contrato. -----

Disse o **PRIMEIRO OUTORGANTE** que pela sua representada, a Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, **outorga o presente contrato**, após a realização de procedimento por **AJUSTE DIRETO N.º 85/SRAAC/2024**, realizado nos termos das alíneas a) do n.º 1 e e) do n.º 2 do artigo 14.º, da alínea a) do artigo 20.º e do artigo 44.º, todos do Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação em vigor, doravante designado por RJCPRAA, e do artigo 22º, do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º e dos artigos 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, doravante designado por CCP, com o **SEGUNDO OUTORGANTE**, de acordo com os despachos de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato para o **Lote 4**, da Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática, ambos de 22 de janeiro de 2025, exarados na distribuição SGC0100/2024/25149, o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E DESENVOLVIMENTO**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

DAS PLATAFORMAS E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS DA DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA – LOTE 4, nas condições das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E DESENVOLVIMENTO DAS PLATAFORMAS E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS DA DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA – LOTE 4**, nos termos definidos no Caderno de Encargos do Ajuste Direto n.º 85/SRAAC/2024. -----

CLÁUSULA SEGUNDA:

1. Os serviços objeto do presente Contrato decorrerão nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE ou em local a partir do qual o SEGUNDO OUTORGANTE tenha acesso controlado aos trabalhos a efetuar. -----

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato decorre para o SEGUNDO OUTORGANTE a obrigação principal de manutenção e desenvolvimento da seguinte plataforma e aplicação informática da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática: **Lote 4: Manutenção, suporte e desenvolvimento do SRIR - Portal do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (<https://srir.azores.gov.pt/>)**. ----

CLÁUSULA TERCEIRA:

1- O encargo financeiro com o presente contrato, que corresponde ao preço nos termos da proposta do SEGUNDO OUTORGANTE para o **Lote 4** e que faz parte integrante do presente contrato, é no valor de **30.999,98 € (trinta mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e oito cêntimos)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor. -----

2- O encargo financeiro referido no ponto anterior é repartido do seguinte modo: -----
a) o montante de € 16.909,08 (dezasseis mil, novecentos e nove euros e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para o ano económico de 2025;-
b) e o montante de € 14.090,90 (catorze mil e noventa euros e noventa cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para o ano económico de 2026. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

- 3- Os compromissos plurianuais referidos no número anterior foram autorizados por despacho do Senhor Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, de 13 de março de 2025, no uso de competências delegadas através do Despacho n.º 705/2024, de 15 de abril, do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública. -----
- 4- A este encargo financeiro foi atribuído o número de compromisso DX52500697 para o ano económico de 2025. -----

CLÁUSULA QUARTA:

- 1 – Os pagamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE pelos serviços a prestar no âmbito do presente Contrato serão liquidados de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos, bem como, de acordo com as disposições legais que regulam a realização e o processamento de despesas na Administração Pública. -----
- 2- Os pagamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE serão trimestrais, considerando o valor mensal constante da proposta adjudicada para o **Lote 4** e ocorrerão após a verificação dos serviços referidos na cláusula SEGUNDA e executados durante o período em referência. -
- 3- Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito do presente contrato, as mesmas incluirão todos encargos tidos com a execução do contrato. -----
- 4- Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem. -----
- 5- Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP. -----
- 6- Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 7- O PRIMEIRO OUTORGANTE deduzirá nos pagamentos a efetuar ao SEGUNDO OUTORGANTE, caso tal se verifique: -----
- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas; ----
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis. -----
- 8- Não serão efetuados adiantamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE. -----
- 9- Não serão efetuados pagamentos de prémios ao SEGUNDO OUTORGANTE. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CLÁUSULA QUINTA:

Não foi exigida prestação de caução ao SEGUNDO OUTORGANTE, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA. -----

CLÁUSULA SEXTA:

A execução do presente contrato é acompanhada permanentemente por

_____, da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP. -----

CLÁUSULA SÉTIMA:

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a manter absoluto sigilo de toda a informação e documentação a que tiver acesso no âmbito da presente prestação de serviços. -----

CLÁUSULA OITAVA:

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de extinguir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2 – O direito de resolução pelo SEGUNDO OUTORGANTE é exercido apenas por via judicial. -----

CLÁUSULA NONA:

Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplica-se o RJCPRAA e subsidiariamente o CCP, considerando-se integrados no presente Contrato, o Convite, o Caderno de Encargos, a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e quaisquer documentos que sejam mencionados no Contrato ou no Caderno de Encargos. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

1- O contrato será executado a partir da data da notificação ao SEGUNDO OUTORGANTE da sua celebração e terá a duração de **11 (onze) meses**. -----

2- O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação em vigor. -----

3- O SEGUNDO OUTORGANTE, a empresa WORKTIM - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO UNIPessoal, LDA., apresentou cópia da certidão passada pelo Serviço de Finanças de Ponta Delgada, datada de 29 de janeiro de 2025, da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública, bem como declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA de 29 de janeiro de 2025, a atestar a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam. -----

Este contrato vai ser elaborado numa via, partilhada, ficando um exemplar com cada um dos representantes legais das partes. -----

Este contrato vai ser assinado digitalmente, sendo o mesmo válido a partir da data da última assinatura e iniciando a sua produção de efeitos a partir da data da notificação ao SEGUNDO OUTORGANTE da celebração do contrato. -----

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **Ana Cristina Pereira Rodrigues**
Num. de Identificação:
Data: 2025.03.18 16:02:02-u1'00'

A DIRETORA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
(ANA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **JOSÉ DA CONCEIÇÃO FERNANDES MACHADO**
Num. de Identificação: ...
Data: 2025.03.18 10:02:20-01'00'



O REPRESENTANTE LEGAL DA WORKTIM - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO
UNIPessoal, LDA.
(JOSÉ DA CONCEIÇÃO FERNANDES MACHADO)